

INTERESSADOS - ROBERTO BOSELLI TIETZ e CORINA BRAND PROCHASKA
 ASSUNTO - Reconhecimento de equivalência de estudos, feitos no exterior.
 RELATOR - Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi
 PARECER CEE Nº159/75, CSG, Aprov. em 14/01/75, Comunicado ao Pleno em 22/01/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- O Diretor do Colégio "Visconde de Porto Seguro, desta Capital, requer ao Conselho Estadual de Educação a regularização da vida escolar de Roberto Roselli Tietz, nascido aos 04 de janeiro de 1958, em Quito, Equador, portador da carteira de Identidade para estrangeiros nº 7.180.357 e Corina Brand Prochaska, nascida aos 05 de setembro de 1954, em Santiago do Chile.

FICHA ESCOLAR

2- ROBERTO ROSELLI TIETZ fez oito classes de estudos no exterior tendo concluído a oitava no LEIBNIZSCHULE (Colégio para meninos) em Frankfurt na Alemanha, estudando as disciplinas : Religião, Alemão, História, Geografia, Inglês, Latim, Matemática, Biologia, Música e Educação Física.

2.1- Em seguida, fez as 1ª e 2ª séries do curso colegial no Colégio "Visconde de Porto Seguro", desta Capital, nos anos letivos de 1972 e 1973, tendo sido promovido para a terceira série.

3- CORINA BRAND PROCHASKA freqüentou durante o ano escolar de 1970, o terceiro ano de Ensino Médio, correspondente ao 11º ano letivo do Colégio Alemão de Santiago do Chile, onde estudou as disciplinas: Castellano, Ciências Sociais, Inglês, Alemão, Matemática, Ciências Naturais, Física, Química, Filosofia, Música e Educação Física.

3.1- Após estes estudos, matriculou-se, em 1972, na terceira série do curso colegial do Colégio "Visconde de Porto Seguro", desta Capital, tendo sido aprovada.

4- Os interessados submeteram-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, obtendo aprovação.

FUNDAMENTAÇÃO

5- O pedido está amparado pelo artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, na jurisprudência firmada por este Colegiado. A documentação está de acordo com as exigências, da Resolução CEE nº 19/65.

5.1- Pelo Ato nº 4, de 23/05/1958, a Diretoria do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, por sua Inspeção Seccional do Ensino Secundário de São Paulo, delegou competência ao diretor do Colégio "Visconde de Porto Seguro", desta Capital, para responder "por todos os atos, inclusive os administrativos, que pela legislação federal em vigor, são da atribuição do Inspetor Federal". Consequentemente, por essa delegação de competência, a Inspeção Seccional do Ensino Secundário de São Paulo, outorgou, ao diretor do citado Colégio a prerrogativa de deferir, inclusive, os pedidos de matrículas de alunos oriundos do estrangeiro.

5.2- O Artigo 72 da Lei Federal nº 5692, de 11 de agosto de 1971, dá o amparo legal aos atos praticados pelo diretor da referida escola durante o período de transição compreendido entre agosto de 1971 e princípios de 1972, ao estabelecer que:

" A implantação do regime instituído na presente lei far-se-á progressivamente, segundo as peculiaridades, possibilidades e legislação de cada sistema de ensino, com observância do Plano Estadual de Implantação que deverá seguir-se a um planejamento prévio elaborado para fixar as linhas gerais daquela disciplina o que deva ter execução imediata."

II- CONCLUSÃO

I- Ante o exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos feitos por Roberto Roselli Tietz, na "LEIBNIZSCHULE", de Frankfurt, Alemanha, aos da oitava série do primeiro grau do sistema brasileiro de ensino e ao reconhecimento dos estudos realizados por Corina Brand Prochaska, no Colégio Alemão de Santiago do Chile, aos da segunda série do segundo grau do sistema escolar brasileiro.

II- uma vez que ambos já foram submetidos a processo de adaptação e aprovados em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, ficam convalidados as suas matrículas e demais atos escolares subsequentes no Colégio Visconde de Porto Seguro", desta Capital.

São Paulo, 14 de janeiro de 1975

a) Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni e José Augusto Dias.

Sala das Sessões, em 14 de Janeiro de 1975

- a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no exercício da Presidência.